



DIREITO EM PERSPECTIVA

O banco paga-me o empréstimo?

O banco pretende fazer uma gestão do risco, ou seja, do custo que ele próprio suporta quando se financia nos mercados



Rodrigo Fomigal

Quando a Euribor atingiu, pela primeira vez, um valor negativo no início de 2015, todos questionaram o impacto que tal iria ter nos empréstimos. Importa ter presente alguns conceitos-chave. O juro nada mais é do que o valor do dinheiro em relação a um determinado período de tempo. Para o banco é remuneração; para quem o recebe, é o preço a pagar pela utilização do dinheiro de outrem. Regra geral, os empréstimos estão indexados a uma taxa de juro variável com dois componentes: o indexante (componente variável, normalmente a Euribor) e o spread (componente fixa que é adicionada ao indexante). Desta forma, a taxa de juro acompanha ao longo da vida do contrato de empréstimo a evolução do respectivo indexante, com especial incidência nos contratos duradouros, de que é maior exemplo o contrato de crédito à habitação.

O banco pretende fazer uma gestão do risco, ou seja, do custo que ele próprio suporta quando se financia nos mercados. De uma forma simplista, o spread também constitui a margem de segurança dos bancos. Se a Euribor atingisse o valor de zero, os bancos sempre receberiam o spread. Quando a Euribor atingiu valores negativos, o que poucos verdadeiramente conseguiram antecipar, houve quem defendesse a intocabilidade do spread. Porém, o entendimento mais consistente na altura foi o de que o valor da Euribor negativa teria necessariamente de abater ao spread, uma vez que a taxa de juro é variável. Já quando o valor negativo da Euribor ultrapassa o valor positivo do spread, a resposta não pode ser tão directa. O Banco de Portugal comunicou a 30 de Março a posição de que as taxas negativas do indexante devem ser integralmente reflectidas, ou seja, se o valor negativo do indexante superar o do spread, o devedor não paga juros e o banco amortiza capital! Mas foi mais além ao vedar

às partes incluir nos empréstimos qualquer limitação contratual à plena produção dos "efeitos decorrentes da evolução dos indexantes para valores negativos", fazendo uma interpretação literal do método de cálculo previsto num diploma de 2006 (DL 240/2006 de 22 de Dezembro).

Surpreendentemente, parece entender que a alternativa admissível aos bancos é a de celebrarem swaps de taxas de juro para acautelar essa eventualidade. Esta posição não está isenta de crítica. Em primeiro lugar, como referido, o juro é apenas a componente da remuneração pela disponibilidade do dinheiro. Independentemente do juro, se eu recebo 1000, tenho a obrigação de restituir esses mesmos 1000. Uma coisa é o capital, outra são os juros. Por outro lado, é criticável a aplicação literal da fórmula de cálculo prevista num diploma de 2006. Nessa altura, o legislador não poderia ter previsto que as taxas de juros atingissem os valores negativos que vemos hoje. Tendo as par-

tes convencionado que um determinado empréstimo é oneroso, é difícil aceitar uma situação em que o banco não só perde a remuneração como ainda tem de suportar uma perda de capital! Nos depósitos, o Banco de Portugal veio esclarecer que a remuneração nunca poderia ser negativa. Por outro lado, os contratos de swap de juro são contratos complexos e pouco adequados a consumidores, mesmo os que têm literacia financeira. Em resposta, os bancos poderão optar por aceitar apenas taxas fixas (que são tipicamente mais altas do que as taxas variáveis) ou, então, alterar de forma unilateral o spread aumentando-o, alegando razão atendível. Acho que todos concordarão que é estranho o banco pagar-me o empréstimo.

Associado sénior da PLMJ

PLMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



5,61	5,65	5,65
48,29bB	48,50	48,50
16,74	16,95	16,95
1,45	1,44	1,56
Services		
62,58	63,45	63,68
21,60G	21,60	21,80
6,54	6,60	6,68
5,40B	5,35	5,40
9,53	9,46	9,68

O spread também é uma margem de segurança dos bancos